

## **AUTÓGRAFO N.º 14/2006**

### **Projeto de Lei n.º 18/2006-E**

ALTERA A LEI 841/1992, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal 841, de 15 de outubro de 1992:

I - Os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10 e 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O CMC será constituído de doze membros, escolhidos dentre pessoas domiciliadas em Agudo de reconhecido vínculo com a cultura local.

Art. 3º- Comporão o CMC:

a) Os titulares dos cargos de Secretário Municipal de Educação e Cultura e de Dirigente de Cultura, como membros natos;

b) Quatro (04) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Seis membros indicados por entidades definidas pelo CMC e designadas por Decreto até trinta (30) dias antes da data fixada para a renovação do conselho.

Parágrafo único. Concomitante e na mesma forma de indicação dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, à exceção dos membros natos que não terão suplência.

Art. 5º - A composição do CMC será renovada, bienalmente, em cinquenta por cento dos membros indicados.

Art. 7º - ...

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer quando a titularidade estiver sendo exercida por membro advindo da suplência, caberá àquele que os havia indicado, indicar novos membros – titular e suplente, que completarão o mandato que caberia àqueles que vierem a substituir.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 10 - O desempenho de mandato de conselheiro do CMC é considerado de relevante interesse público.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente, designará servidor para exercer a função de secretário executivo do CMC, a quem caberá elaborar e zelar pela correspondência e demais documentos do conselho e lavrar as Atas das reuniões e conferências.

Parágrafo único. Havendo demanda, poderá o CMC contar com servidores necessários ao cumprimento de suas funções ou atividades específicas.

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º.

Art. 3º O mandato dos primeiros conselheiros do CMC, previstos no art. 3º da Lei Municipal 841/92, com a redação dada por esta lei, que vierem a ser nomeados após sua vigência será:

a) de quatro anos para dois conselheiros nomeados na forma da letra b e três nomeados na forma da letra c;

b) de dois anos para os demais.

Parágrafo único. A definição dos mandatos, para fins de cumprimento do que dispõe as letras a e b deste artigo, será realizada por acordo ou sorteio levado a termo na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 27 de junho de 2006.

Ver. Márcio Halberstadt  
Presidente